



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028



MENSAGEM Nº050/25

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Cumpre-nos submeter a apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações e aporte de contrapartida municipal para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida no âmbito do Município de Carneirinho/MG, em conformidade com a legislação federal, para análise e posterior deliberação.

O presente projeto de lei tem por objetivo ampliar a oferta de moradias para atender às necessidades habitacionais, sobretudo da população com faixa de renda de interesse social, qual seja de até R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais), nas suas diversas formas de atendimento em conformidade com o novo programa do Governo Federal, Programa Minha Casa Minha Vida instituído pela Medida Provisória nº 1.162/2023, bem como atendimento às exigências legais dispostas nas Instruções Normativas dos Ministérios.

Aliás, deve-se destacar que a matéria é de grande interesse e importância para que possamos continuar garantindo apoio para parcela relevante de nossa população que carece do citado programa habitacional de interesse social.

Assim sendo, com a aprovação do referido projeto de lei, asseveramos à essa Casa Legislativa, que iremos consolidar o sistema, mantendo a legislação municipal hígida, estaremos garantindo a dignidade humana e a qualidade de vida da população, preceito estatuído em nossa Constituição Federal.

Muitas famílias não têm condições financeiras de arcar com o custo de uma moradia adequada, o que pode levar a situações de precariedade. A falta de moradia adequada tem impactos negativos na saúde física e mental, na segurança e na educação das pessoas.

Por isso, a oferta de moradia popular por meio de programa governamental é uma fonte importante de combater a desigualdade social e garantir o direito à moradia para aqueles que mais precisa, além de que a construção do referido empreendimento estimulará a economia local, gerando empregos e movimentando o setor da construção civil.

Por todo o exposto, rogamos aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja tramitado em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** nos termos do regimento interno dessa Casa e que o mesmo seja aprovado em sua forma original.

Sem mais, colocamo-nos ao inteiro dispor e aproveitamos a oportunidade para renovarmos os protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 29 de outubro de 2025

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028



PROJETO DE LEI Nº050/25

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações e aporte de contrapartida municipal para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida no âmbito do Município de Carneirinho em conformidade com o disposto nas Leis Federal nº 11.977/2009 e 14.620/2023 e também nas disposições das instruções normativas do Ministério das Cidades, e dá outras providências”.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes enquadrados na forma da Lei, implementada por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida – Modalidade Urbana (PNHU), alocados na Faixa 1 do Programa, conforme disposições das Leis nº 11.977/2009 e 14.620/2023, e demais Instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades.

Art. 2º Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso com instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, Cooperativas de Crédito, Associações sem fins lucrativos e os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8º da Lei Federal nº 4.380/64.

§ 1º As Instituições sem fins Lucrativos deverão comprovar que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, serviço social, jurídica, entre outras, necessários a boa execução do programa.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá desenvolver outras ações complementares para estimular o Programa na área urbana do Município.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários selecionados conforme o disposto na legislação federal que normatiza o Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 1.

§ 1º Os lotes de terrenos de que trata o caput deste artigo deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do Município.

§ 2º Os lotes de terrenos deverão contar com a infraestrutura básica necessária, tais como, galerias de águas pluviais, pavimentação asfáltica, rede de energia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028



elétrica e rede água, devendo estar devidamente efetivados na entrega das casas aos beneficiários das unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 4º Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver Órgãos do Governo Federal, Estadual e Municipal atinente a área da habitação, serviço social, obras, planejamento finanças e desenvolvimento.

Art. 5º Só poderão ser beneficiados com o Programa, instituído por esta Lei, pessoas ou famílias que atendam o estabelecido na Medida Provisória nº 1.162/2023, com prioridade para as famílias de maior vulnerabilidade social.

§ 1º O beneficiário do Programa, instituído por esta Lei, deverá comprovar residência fixa no Município de Carneirinho no mínimo de 04 (quatro) anos.

§ 2º O contrato de beneficiário será celebrado em nome da mulher, idoso ou pessoal portadora de deficiência física.

Art. 6º Na implementação do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 1, no âmbito do Município de Carneirinho, fica autorizado ainda:

- I – isenção de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades habitacionais, sendo devido a partir do ano seguinte a entrega e ocupação dos referidos imóveis;
- II – isenção do pagamento de alvará de construção, habite-se e do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, inerente à construção;
- III – isenção do ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, que tem como fato gerador a transferência do Município para os beneficiários.

Art. 7º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional de natureza especial no valor de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos reais) por unidade habitacional em bens economicamente duráveis.

Art. 8º Servirá de recurso para cobertura do crédito adicional de natureza especial de que trata o artigo anterior desta Lei, os resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, com fundamento no inc. III, § 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

Orgão: 02 - PODER EXECUTIVO

Unidade: 09 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

SubUnidade: 02 - AÇÕES EM ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Função: 16 - HABITAÇÃO

SubFunção: 482 - HABITAÇÃO URBANA

Programa: 0017 - MORADIA PARA TODOS

Ação: 1043 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028



Art. 9º Os imóveis, objeto desta lei, destinam-se exclusivamente a promover a construção de unidades residenciais para alienação às famílias de rendas conforme normas do Programa Minha Casa Minha Vida, a ser operacionalizada pela Caixa Econômica Federal no âmbito do “Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV”, do Ministério das Cidades, para atendimento da necessidade de moradia da população de baixa renda, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, pelo que fica também autorizada a sua desafetação para tal fim. E declarando como loteamento de Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), no qual será permita parcelamento com fração mínima de 135m² (cento e trinta e cinco metros quadrados).

Art. 10 O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei, naquilo que for necessário para a sua efetiva aplicação.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 29 de outubro de 2025

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação final para oferecer parecer
Sala das Sessões 03/11/25

Pres. Câmara

Ciente: Pres. Comissão

A Comissão de Finanças e Orçamento para oferecer parecer.
Sala das Sessões 03/11/25

Pres. Câmara

Ciente: Pres. Comissão

A Comissão de Educação Saúde e Assistência para oferecer parecer.
Sala das Sessões 03/11/25

Pres. Câmara

Ciente: Pres. Comissão

Aprovado em duas discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 03/11/25
O Presidente

À Sanção

Sala das Sessões em 03/11/25

O Presidente



Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000134



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02025/10/31000134

Número / Ano	000134/2025
Data / Horário	31/10/2025 - 13:24:56
Assunto	Ofício nº132/2025/GP-PM Projetos de Lei nº 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056 e 057/2025
Interessado	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	1
Emitido por	Jane



PARECER JURÍDICO Nº 20/2025

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 050/2025 que “DISPÕE SOBRE AÇÕES E APORTE DE CONTRAPARTIDA MUNICIPAL PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA”.

1 – RELATÓRIO

Chegou a esta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº 50, de 2025, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre aporte e contrapartida municipal em conformidade com a Medida Provisória nº 1.162/2023, tendo em vista a implantação de unidades habitacionais vinculadas ao Programa Minha Casa Minha Vida.

A proposta visa ampliar a oferta de moradias no município, para atender a demanda de moradia da população de faixa de renda de interesse social, possibilitando, assim, sua posterior destinação à política habitacional prevista no programa federal mencionado.

A matéria envolve, portanto, aspectos urbanísticos, sociais e patrimoniais, sendo necessário observar a competência legal do Município, os princípios constitucionais, bem como os dispositivos que regem o regime jurídico dos bens públicos e a política habitacional.

2 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Compete à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Logo, deve ser emitido parecer sobre o PROJETO DE LEI nº 033/2025 por esta Assessoria Jurídica.

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

“Artigo 2º (...)

Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

3 – DA FUNDAMENTAÇÃO E MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 050/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



O Projeto de Lei está redigido de acordo com os ditames do art. 59, da Constituição Federal e as prescrições da Lei Complementar nº. 95/1998, sendo assim, trata-se de Projeto de Lei Legal e Constitucional.

Versa ainda o projeto de lei sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I e II da Constituição da República:

Art. 30 Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

No mesmo sentido a Lei Orgânica Municipal, compete ao município de Carneirinho;

Art. 23 Compete privativamente ao município:

II – Legislar sobre assuntos de interesse local;

III – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

Portanto, é clara a competência do Sr. Prefeito em propor o presente Projeto de Lei, não havendo vício de competência na iniciativa do presente projeto.

Em relação ao mérito do projeto em apreço, é imprescindível destacar que o direito à moradia constitui direito fundamental de caráter social, previsto no art. 6º, caput, da Constituição Federal:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Ademais, o art. 23, X da Carta Magna estabelece a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no que se refere à promoção de programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

Tal medida está em conformidade com a competência legislativa municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere ao Município a atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive quanto ao ordenamento territorial e à política



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



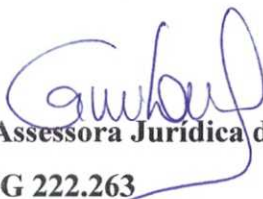
urbana e habitacional, nos termos do art. 182 da Constituição Federal, bem como da Lei Federal nº 11.124/2005, que institui o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), e da Lei Federal nº 11.977/2009, que trata especificamente do Programa Minha Casa Minha Vida.

4 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbra óbice constitucional, ilegal ou de técnica legislativa ao prosseguimento do Processo Legislativo, de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, OPINO pela juridicidade do projeto de lei em análise.

Este é o nosso parecer.

Carneirinho/MG, 03 de novembro de 2025.


Gabriela Aparecida Tavares Longo – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/MG 222.263

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 050/2025	Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações e aporte de contrapartida municipal para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida no âmbito do Município de Carneirinho em conformidade com o disposto nas Leis Federal nº 11.977/2009 e 14.620/2023 e também nas disposições das instruções normativas do Ministério das Cidades, e dá outras providências.
-------------------------------------	---

AUTORIA	VOTAÇÃO
Poder Executivo	Maioria simples
DATA DE RECEBIMENTO	Analizado pela Assessoria Jurídica em:
31/10/2024	03/11/2024

Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)

18ª. Reunião Ordinária

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF em <u>03/11/25</u> Visto do Pres:	
Maria Aparecida de Oliveira Queiroz	
Entregue ao Relator em <u>03/11/25</u> Visto do Relator:	
Wagner Alves da Silva	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão ESA em <u>03/11/25</u> Visto do Pres:	
Liz Queli Patricia Diniz s	
Entregue ao Relator em <u>03/11/25</u> Visto do Relator:	
Edna Cristina de Lima	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O. em <u>03/11/25</u> Visto do Pres:	
Edna Cristina de Lima	
Entregue ao Relator em <u>03/11/25</u> Visto do Relator:	
Valdinei Nunes de Freitas	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF em <u>03/11/25</u> Visto do Pres:	
Maria Aparecida de Oliveira Queiroz	
Entregue ao Relator em <u>03/11/25</u> Visto do Relator:	
Wagner Alves da Silva	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		Resultado da votação.	
Data	Vereador	Unanimidade	
		A favor	
		Contra	
		Rejeitado	
		Arquivado	
		Com emenda:	
		Sem emenda:	

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 050/2025

DENOMINAÇÃO: Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações e aporte de contrapartida municipal para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida no âmbito do Município de Carneirinho em conformidade com o disposto nas Leis Federal nº 11.977/2009 e 14.620/2023 e também nas disposições das instruções normativas do Ministério das Cidades, e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

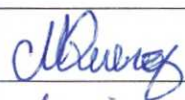
COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU: que se trata de projeto legal e constitucional.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 03 de novembro de 2025.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 03/11 /2025.



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 050/2025

DENOMINAÇÃO: Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações e aporte de contrapartida municipal para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida no âmbito do Município de Carneirinho em conformidade com o disposto nas Leis Federal nº 11.977/2009 e 14.620/2023 e também nas disposições das instruções normativas do Ministério das Cidades, e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Educação, Saúde e Assistências

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.



Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Liz Queli P. Diniz			
Vice-Pres.	Erica de Souza Queiroz			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 03 de novembro de 2025

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 03/11 /2025.



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 050/2025

DENOMINAÇÃO: Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações e aporte de contrapartida municipal para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida no âmbito do Município de Carneirinho em conformidade com o disposto nas Leis Federal nº 11.977/2009 e 14.620/2023 e também nas disposições das instruções normativas do Ministério das Cidades, e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

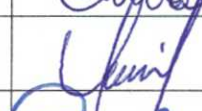
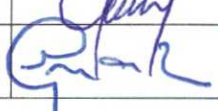
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como se encontra redigido.



Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Edna Cristina de Lima			
Vice-Pres.	Valdinei Nunes de Freitas			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 03 de novembro de 2025

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade
Carneirinho-MG 03/11 /2025.


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º: 050/2025

DENOMINAÇÃO: Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações e aporte de contrapartida municipal para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida no âmbito do Município de Carneirinho em conformidade com o disposto nas Leis Federal nº 11.977/2009 e 14.620/2023 e também nas disposições das instruções normativas do Ministério das Cidades, e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 03 de novembro de 2025

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 03/11 /2025.



PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 52/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações e aporte de contrapartida municipal para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida no âmbito do Município de Carneirinho em conformidade com o disposto nas Leis Federal nº 11.977/2009 e 14.620/2023 e também nas disposições das instruções normativas do Ministério das Cidades, e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes enquadrados na forma da Lei, implementada por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida – Modalidade Urbana (PNHU), alocados na Faixa 1 do Programa, conforme disposições das Leis nº 11.977/2009 e 14.620/2023, e demais Instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades.

Art. 2º Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso com instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, Cooperativas de Crédito, Associações sem fins lucrativos e os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8º da Lei Federal nº 4.380/64.

§ 1º As Instituições sem fins Lucrativos deverão comprovar que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, serviço social, jurídica, entre outras, necessários a boa execução do programa.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá desenvolver outras ações complementares para estimular o Programa na área urbana do Município.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários selecionados conforme o disposto na legislação federal que normatiza o Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 1.

§ 1º Os lotes de terrenos de que trata o caput deste artigo deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do Município.

§ 2º Os lotes de terrenos deverão contar com a infraestrutura básica necessária, tais como, galerias de águas pluviais, pavimentação asfáltica, rede de energia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



elétrica e rede água, devendo estar devidamente efetivados na entrega das casas aos beneficiários das unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 4º Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver Órgãos do Governo Federal, Estadual e Municipal atinente a área da habitação, serviço social, obras, planejamento finanças e desenvolvimento.

Art. 5º Só poderão ser beneficiados com o Programa, instituído por esta Lei, pessoas ou famílias que atendam o estabelecido na Medida Provisória nº 1.162/2023, com prioridade para as famílias de maior vulnerabilidade social.

§ 1º O beneficiário do Programa, instituído por esta Lei, deverá comprovar residência fixa no Município de Carneirinho no mínimo de 04 (quatro) anos.

§ 2º O contrato de beneficiário será celebrado em nome da mulher, idoso ou pessoal portadora de deficiência física.

Art. 6º Na implementação do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 1, no âmbito do Município de Carneirinho, fica autorizado ainda:

I – isenção de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades habitacionais, sendo devido a partir do ano seguinte a entrega e ocupação dos referidos imóveis;

II – isenção do pagamento de alvará de construção, habite-se e do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, inerente à construção;

III – isenção do ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, que tem como fato gerador a transferência do Município para os beneficiários.

Art. 7º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional de natureza especial no valor de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos reais) por unidade habitacional em bens economicamente duráveis.

Art. 8º Servirá de recurso para cobertura do crédito adicional de natureza especial de que trata o artigo anterior desta Lei, os resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, com fundamento no inc. III, § 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO

Unidade: 09 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

SubUnidade: 02 - AÇÕES EM ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Função: 16 - HABITAÇÃO

SubFunção: 482 - HABITAÇÃO URBANA

Programa: 0017 - MORADIA PARA TODOS

Ação: 1043 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



Art. 9º Os imóveis, objeto desta lei, destinam-se exclusivamente a promover a construção de unidades residenciais para alienação às famílias de rendas conforme normas do Programa Minha Casa Minha Vida, a ser operacionalizada pela Caixa Econômica Federal no âmbito do “Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV”, do Ministério das Cidades, para atendimento da necessidade de moradia da população de baixa renda, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, pelo que fica também autorizada a sua desafetação para tal fim. E declarando como loteamento de Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), no qual será permita parcelamento com fração mínima de 135m² (cento e trinta e cinco metros quadrados).

Art. 10 O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei, naquilo que for necessário para a sua efetiva aplicação.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carneirinho, 03 de novembro de 2025.

FÁBIO SAMARTINO
Presidente da Câmara